

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 001/2020 (UDESC 22571/2019) – COOPERANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, e COOPERADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC. OBJETO:** promoção do ensino, da pesquisa e da extensão com o intuito de contribuir para a promoção do desenvolvimento social e inclusivo das mulheres com torçãozeira eletrônica e em regime de prisão domiciliar, por meio da qualificação profissional. **DATA:** 09 de abril de 2020. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA, pela SAP, DEIVEISON QUERINO BATISTA pelo DEAP, MARCUS TOMASI pela UDESC. Florianópolis, 13 de abril de 2020.

Cod. Mat.: 664171

## Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Portaria SAR nº 10/2020, de 14/04/2020.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **Considerando** as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 525/2020 de 23 de março de 2020; **Considerando** que a produção agropecuária catarinense tem sido fortemente afetada nos últimos meses por uma condição de estiagem; **Considerando** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) desenvolve atividade acessória e de suporte à produção de alimentos, prestando, portanto, um serviço essencial e autorizado, nos termos dos incisos XI e XXXIII do art. 9º do Decreto nº 525/2020; **Considerando** que a EPAGRI se encontra vinculada à SAR e presta um serviço público delegado, com vistas à implementação da política estadual de desenvolvimento rural e pesqueiro em Santa Catarina, a teor do que dispõe o art. 31, XIII c/c art. 90, IV, "b", da Lei Complementar nº 741, de 2019; **Considerando** o disposto no art. 23 do Decreto nº 525/2020, segundo o qual "Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19", **RESOLVE:** Art. 1º Estabelecer a possibilidade de realização de trabalho presencial no âmbito da EPAGRI, especialmente para o desenvolvimento das seguintes atividades: I- operacionalização das políticas públicas e suporte às cadeias agropecuárias; II- pesquisa agropecuária, inclusive atividades de apoio; **Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica somente nas hipóteses em que as tarefas a serem desenvolvidas se revelarem incompatíveis com o sistema de trabalho remoto. **Art. 2º** A implementação do disposto nesta Portaria está condicionada ao cumprimento das medidas e orientações de prevenção expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) para o enfrentamento da contaminação pela COVID-19. **Art. 3º** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Diretoria da EPAGRI, observadas as diretrizes do Decreto nº 525/2020 e demais normativas e orientações expedidas pela SES. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 664386

## Desenvolvimento Econômico Sustentável

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL/SEDE

PORTARIA Nº 127/2020 de 13/04/2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º **DELEGAR**, com base nos arts. 32, 33 e 116, todos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e art. 35, III, do Anexo I, do Decreto nº 1.654, de 4 de julho de 2018, ao servidor **CELSO**

**LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, matrícula 611664-7-01, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, competência, no âmbito desta Secretaria de Estado e seus fundos vinculados (FEPEMA, FEHIDRO e FMUC), como **Ordenador Primário**, assinando em conjunto com o Ordenador Secundário, para ordenar despesas, emitir cheques, autorizar a expedição e a assinatura de contratos, ofícios, empenhos, liquidações, estornos, ordens de pagamentos, balanços e balancetes contábeis.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 011/2020, publicada dia 17 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de abril de 2020.

**LUCAS ESMERALDINO**  
Secretário de Estado

Cod. Mat.: 664321

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

PORTARIA Nº 125/2020 – de 13/04/2020

**AUTORIZA** de acordo com o Decreto Estadual nº 3.421, de 16 de agosto de 2005, em especial o seu art. 9º, o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7987, de 09 de julho de 1990, o servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota desta pasta.

**Andre Esmeraldino Volpato. Mat: 0615147-7-01**

**CNH: 02587238460**

**LUCAS ESMERALDINO**

Secretário de Estado

**DSUST 1989/2020**

Cod. Mat.: 664207

## Educação

**PORTARIA N/855 de 13/04/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e IX do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 23 do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o que dispõem o inciso VII do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil e o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando o disposto na Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19); Considerando a suspensão das aulas na rede pública estadual de ensino, conforme alínea c do inciso II do art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas na rede estadual de ensino de Santa Catarina, em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo Coronavírus (Covid-19), será realizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes da educação básica.

§ 1º Os alimentos a serem distribuídos serão, preferencialmente, aqueles já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em chamadas públicas da agricultura familiar e serão distribuídos em forma de kits, cuja quantidade de alimentos e periodicidade de entrega serão definidos pela equipe da Gerência de Alimentação Escolar (GEALI) da Secretaria de Estado da Educação (SED).

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A SED poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios e das chamadas públicas da agricultura familiar, de modo a postergar a entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

§ 4º A distribuição dos kits não se aplica às escolas indígenas, que continuarão sendo abastecidas de acordo com a sistemática em vigor. Art. 2º A distribuição dos kits deverá ocorrer de forma que não haja aglomerações nas unidades escolares, bem como observar os ditames da Portaria nº 233, de 8 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a qual disciplina e autoriza, de forma restrita, o funcionamento e o acesso às dependências das unidades escolares de rede pública estadual de ensino, das Coordenadorias Regionais de Educação e do órgão central da SED.

§ 1º A entrega dos kits ocorrerá, preferencialmente, nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino, observadas as escolas-polo definidas pela SED e pelas Coordenadorias Regionais de Educação, cuja relação será amplamente divulgada nos meios de comunicação e no endereço eletrônico [www.sed.sc.gov.br](http://www.sed.sc.gov.br).

§ 2º Cabe ao Diretor da unidade escolar ou, na sua falta, ao membro da equipe gestora da unidade, cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no art. 2º da Portaria SES nº 233, de 8 de abril de 2020, bem como zelar para que somente um membro da família do estudante ingresse na unidade escolar para retirar o kit, em horários previamente definidos.

§ 3º Na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os kits nas unidades escolares, caberá às Coordenadorias Regionais, com apoio da GEALI e das equipes gestoras das unidades escolares, viabilizar a distribuição na residência do estudante (ou núcleo próximos à residência), sem prejuízo da utilização de outras estratégias que atinjam tal objetivo.

§ 4º Na retirada dos kits serão repassadas orientações às famílias dos estudantes referentes a higienização dos produtos e embalagens, de preferência antes de adentrarem na moradia dos alunos. 5º A SED dará ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de modo a garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício, cabendo à equipe gestora da unidade escolar e à Coordenadorias Regionais realizar o controle da efetiva entrega dos kits, mediante recibo, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º A SED consultará as famílias dos estudantes que eventualmente não necessitem ou não desejem receber o kit, acerca da possibilidade de realizarem a doação do mesmo para os estudantes de famílias mais necessitadas.

Parágrafo único. A consulta será feita através de questionário a ser disponibilizado no endereço eletrônico [www.sed.sc.gov.br](http://www.sed.sc.gov.br), no qual deverá constar o nome e o CPF do doador e declaração expressa dos termos da doação.

Art. 4º Fica constituído Grupo de Trabalho específico no âmbito da SED, para acompanhar a distribuição dos kits de alimentos adquiridos, formado pelos seguintes membros:

- Nutricionista responsável pelo PNAE no âmbito da SED;
- Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;
- Presidente da Associação das Cooperativas da Agricultura Familiar; e,
- Representante da Empresa de Pesquisa e Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NATALINO UGGIONI**

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 664345

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA Nº 2019/008528 REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 2020/TR 601.** O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e a **APAE** do Município de **BRAÇO DO NORTE/SC**. **OBJETO:** Consiste no cumprimento da emenda impositiva nº 1065 consignada na emenda nº 86/CRFB/88 promulgada em 2015, que determina o Poder Executivo a execução de programas constantes de emendas parlamentares, que visa aquisição de veículo para APAE do município. Para a aquisição serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo **R\$ 229.999,84** (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), repassado pela SED em parcela única, correndo as despesas ao **NE** nº 3337/2020, **Item Orçamentário 1076, Elemento de Despesa 44.50.42.01, Unidade Gestora 450001-00001, Fonte 100, Subação 14227, e R\$ 37.535,16** (trinta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) pelo município a título de contra partida. **Valor Total R\$ 267.535,00** (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais). Os recursos serão disponibilizados, conforme Plano de Trabalho, Anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será até 31 de dezembro de 2020 a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC, podendo ser alterado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria. **DATA:** Florianópolis, 26 de março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Bertilo Schlickmann, pela APAE do município. LZ/SCC